



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 129

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 054/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA-MG E DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial quanto ao disposto nos artigos 65 e 66, inciso VI. **CONSIDERANDO** que se fazem sentir, de maneira perene e irremediável os efeitos deletérios da situação de caos administrativo e econômico-financeiro em que foi deixada, à atual gestão, a administração do Município de Piracema, com o irreversível comprometimento de recursos públicos do erário para a quitação de dívidas vultosas com precatórios judiciais, débitos com fornecedores inscritos em restos a pagar e contribuições previdenciárias, seja com o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, seja com o Instituto Próprio de Previdência. **CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais não vem efetuando os repasses financeiros a que se encontra obrigado, por imposição constitucional, retendo indevidamente recursos que, por direito, são do Município, a exemplo dos valores relativos à arrecadação do IPVA, à cota parte do ICMS, bem como dos valores referentes ao custeio de serviços públicos essenciais básicos, como transporte escolar, saúde e assistência social, sendo o valor devido correspondente nessa data a **R\$ 2.002.337,01** (dois milhões dois mil trezentos e trinta e sete mil e um centavo). **CONSIDERANDO** a evolução negativa das receitas do FUNDEB, ocasionada pela redução de seus repasses, a ensejar a complementação da folha de pagamento da educação mediante o investimento de recursos próprios por parte do Município. **CONSIDERANDO** que os valores recebidos pelo Município em virtude do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, acrescidos dos parcos valores que conformam a arrecadação própria, não estão sendo suficientes para o custeio dos serviços públicos municipais de saúde, educação e assistência social, notadamente à luz do incremento significativo das obrigações impostas ao Município na proteção e auxílio à população local. **CONSIDERANDO** que os valores repassados pelas demais esferas de governo, ao Município, destinados à manutenção de programas por elas instituídos não são efetivamente suficientes para o custeio integral das ações que lhe são afetas, exigindo, não raras vezes, que o Município invista recursos próprios no adimplemento das despesas eventualmente contraídas e consecução das metas assinaladas. **CONSIDERANDO** a expressiva soma de recursos que o Município se vê obrigado a desembolsar, mês a mês, para a quitação dos diversos parcelamentos de dívidas celebrados pelas gestões anteriores com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos - **PIRAPREV**. **CONSIDERANDO** que a atual gestão está tendo que regularizar diversas situações jurídicas deixadas pelos governos anteriores, seja quanto à gestão de convênios, seja quanto ao adimplemento de multas por infrações diversas, sobretudo na área ambiental. **CONSIDERANDO** que o Município tem se esmerado no sentido de aumentar sua arrecadação própria, em especial mediante a criação da Secretaria Municipal de Águas e Esgotos SEMAE. **CONSIDERANDO**, no entanto, que as

medidas adotadas até então pelo Município no sentido de regularizar sua situação financeira e administrativa, cronicamente comprometidas, não têm surtido o efeito desejado, sobretudo diante do agravamento da situação de crise financeira por conta dos atrasos e retenções, acima referidos, nos repasses do Estado de Minas Gerais. **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano, mormente diante da obrigação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal de equilíbrio das contas públicas. **CONSIDERANDO** afinal, a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pelo respeito e deferência aos princípios constitucionais basilares da administração pública, bem como pela gestão ótima e responsável dos recursos públicos, em apreço ao ideal da eficiência administrativa;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência Financeira até o dia 31 de janeiro de 2019, no âmbito do Município de Piracema, com possibilidade de prorrogação, observada a necessidade e oportunidade.

Art. 2º No intuito de promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira com base nos seguintes critérios:

I – suspensão do pagamento de diárias aos servidores e agentes políticos em viagens a serviço da Administração, excetuados os casos expressamente autorizados pelo Prefeito;

II – suspensão do pagamento de horas extras, excetuados os casos de serviços essenciais ou quando expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal;

III – suspensão do pagamento de gratificações de função aos servidores públicos municipais e da concessão de férias-prêmio, à exceção, neste último caso, daquelas já autorizadas;

IV – redução nas aquisições de combustíveis para a frota de veículos do Município e suspensão da cessão de veículos para a realização de jogos ou viagens esportivas de qualquer natureza, em atividade da municipalidade ou de outras instituições, bem como para o apoio de eventos culturais de qualquer natureza;

V – redução nas despesas com telefone, energia elétrica e água e com material de escritório, tais como papel, tinta, produto de limpeza, dentre outros;

VI – redução do número de cópias e impressões, com o uso racional de papel, priorizando meios eletrônicos de comunicação;

VII – suspensão de todo e qualquer evento, solenidade ou festejo que dependa de aporte financeiro do Município, inclusive ajuda ou patrocínio a terceiros;

VIII – suspensão das autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e afins;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 129

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

IX – suspensão da aquisição de materiais permanentes com recursos ordinários, excetuados os casos de extrema necessidade, devidamente comprovada e desde que haja autorização expressa do Prefeito;

X – proibição de novas cessões de servidores com ônus para o Município;

XI – proibição de concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem nomeações ou contratações para substituição;

XII – utilização preferencial de ônibus e micro-ônibus para viagens intermunicipais sempre que esse tipo de transporte se mostrar menos oneroso;

XIII – proibição de nomeação em cargo comissionado ou função gratificada, excetuados os casos de substituição ou em que nomeação se mostrar inafastável em virtude da premência do serviço.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio dos Departamentos de Compras e de Licitações, deverá reduzir ao máximo o montante das aquisições, priorizando aquelas relacionadas às áreas da saúde e educação, restando condicionadas “TODAS” as aquisições e contratações à expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º Incumbirá aos Secretários Municipais reunirem-se com suas equipes de trabalho no intuito de fixarem metas para a redução de gastos em suas respectivas pastas, buscando, ainda, soluções conjuntas que oportunizem a maior eficiência na prestação dos serviços com os menores custos possíveis. **Parágrafo único.** Todos os servidores deverão atentar para a necessidade de economia na utilização de água, energia elétrica, serviço telefônico, combustível, material de consumo e serviços, competindo aos Secretários Municipais e Diretores de Departamento das unidades administrativas monitorarem o uso desses bens, advertindo os usuários sempre que preciso.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir novo fluxo de atendimentos médicos e hospitalares, com vistas a diminuir o atendimento à população, bem como racionalizar as viagens para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, buscando conciliar as novas consultas com os retornos já agendados, tudo com vistas à redução de custos, sem que haja prejuízos à manutenção do atendimento básico.

Art. 6º Os serviços básicos de saúde, educação e limpeza urbana deverão ser, na medida do possível, preservados durante o período de vigência do presente Decreto.

Art. 7º Ficam suspensos, ainda, todos os tipos de investimentos, excetuados os que já se encontram em execução, bem como aqueles decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo,

desde que os repasses financeiros estejam sendo efetuados conforme o cronograma legal de desembolso ou tenha havido a regularização de repasses em atraso.

Art. 8º Caberá ao Controle Interno do Município a fiscalização da execução das medidas constantes deste Decreto, a fim de que sejam tomadas as medidas de apuração e sanção cabíveis, conforme o caso, na hipótese de se constatar a inobservância, por parte dos agentes públicos, às determinações normativas em questão.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. Piracema, 30 de novembro de 2018. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 30/11/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança